



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº. 2.654, DE 30 DE ABRIL DE 2015
(Projeto de Lei n.º 025/2015, de autoria do Vereador Thiago Carrara Protazio)

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA
ADOTE UMA ESCOLA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica instituído no município de Ariranha, o Programa de Parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada denominado “Adote Uma Escola”.

Parágrafo único: O Programa de Parceria “Adote uma Escola” tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º. A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, carteiras, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Parágrafo único: As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 4º. O programa de parceria “Adote uma Escola” não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 5º. As pessoas jurídicas que queiram ingressar no programa “Adote uma Escola” deverão firmar um termo de cooperação com a escola adotada, com o aval da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A pessoa jurídica que vier a adotar uma escola poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção da escola as providências, observadas as incluídas no artigo 2º desta lei, que estejam melhor adequadas às suas possibilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 7º. As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§1º. Inclui-se na divulgação de que trata o caput a autorização para que a empresa parceira utilize o muro da escola para a publicidade de que ela adotou a escola.

§2º. As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.

Art. 8º. Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa e conferir a entrega do título "Parceiro do Programa Adote uma Escola", através do diploma de reconhecimento público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
